

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026/PMSC/FMS/FMAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026/PMSC/FMS/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026/PMSC/FMS/FMAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº.002/2026/PMSC/FMS/FMAS**

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de maio, nº 276, centro, Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representado pelo(a) seu(sua) PREFEITO o Sr. ADEGILDO GUIMARÃES SOARES, brasileiro(a), casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 055.787.834-90, e da cédula de identidade nº 5733577-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares, S/N, centro na cidade de Santa Cruz/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA CRUZ**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) SECRETÁRIO(A), Sra. Ana Célia da Silva Gomes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 7.346.552 - SDS/PE e CPF nº 081.543.974-12, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, e por intermédio do **FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.115.737/0001-39, localizada na Avenida Antonio Floresta S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representada pela Sra. Cícera Leoneide dos Santos Cândidos Silva, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade sob o nº 163.362.1-88 - SSP/CE, e, do CPF nº 400.201.003-10, residente e domiciliada na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.982/0001-83, com sede situada na Rua Valdemario Soares, S/N, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Daiane da Silva Tavares, inscrito no CPF sob o nº 010.289.884-78, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz/PE, por intermédio do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, localizada na Rua Hercílio Araujo Ferreira S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado pelo(a) seu(sua) SECRETÁRIO(A), Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileira, solteira, Tec. Enfermagem, portadora da cédula de identidade sob o nº 1319726933 - SDS/PE e CPF nº 032.209.263-98, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, devidamente autorizada a firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Eletrônico/SRP n.º 002/2026/PMSC/FMS/FMAS**, para formação da **Ata de Registro de Preços n.º. 009/2026/PMSC/FMS/FMAS**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório, RESOLVE registrar os preços para **eventual fornecimento de peças automotivas, destinados a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias, pertencente ao Patrimônio do Município de Santa Cruz, e Fundos Municipais, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE**, conforme especificações/quantitativos do Anexo I, e da ata de registro de preços, constantes no Edital em epígrafe, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo a(s) empresa(s) **ABARÉ RADIADORES E TURBINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.203.624/0001-08, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 814, Caminho do Sol, Petrolina/PE, neste ato representada por Sra MARCELA LOPES TOLENTINO, brasileira, empresária, portadora do Documento de Identidade nº 85xxxx4, órgão emissor SDS/PE e do CPF nº 096.xxx.xxx-94, residente na cidade de Petrolina/PE, no uso das atribuições

que lhe confere o contrato social que confere os poderes para representar a empresa na assinatura da Ata de Registro de Preços), classificada(s) com os respectivos **objeto** e preços conforme planilha em anexo. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura. A presente Ata será utilizada pela a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como órgão gerenciador, na forma prevista no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2026/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC**, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma prevista no citado Edital. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deram-se por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que segue assinada pela as **SECRETÁRIAS**, Sra. Ana Célia Gomes da Silva, Ryvalda Rodrigues Macêdo, Cícera Leoneide dos Santos Cândidos, Daiane Tavares da Silva, bem como pelo representante da empresa com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M, para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

A Administração não se obriga a solicitar o OBJETO registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE**, para o **eventual fornecimento de peças automotivas, destinados a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias, pertencente ao Patrimônio do Município de Santa Cruz, e Fundos Municipais, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses**. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DEMANDANTE, conforme especificações/quantitativos do Anexo I, **DO EDITAL COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026/PMSC/FMS/FMAS**, e demais condições aqui exposta.

2.0 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES, RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será realizada na Secretaria Municipal Demandante, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Edital;

2.1.2 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, **com prazo de até 10(dez) dias úteis** a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem ou solicitação de compra ou instrumento hábil equivalente;

2.2 - Os produtos, objeto do fornecimento deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do **termo de garantia** contra defeitos, produtos vencidos, danificado ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade na aquisição de todos os produtos entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

2.3 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo.

2.4 - A entrega ocorrerá de **modo parcelado**, após a emissão da Ordem de fornecimento e de Empenho pela contratante;

2.5 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

2.6 - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.7 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

2.8 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

2.8.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

a) Os produtos (peças automotivas) serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. no prazo máximo de **03 (três) dias úteis.** (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133)

2.8.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. no prazo máximo de **03 (três) dias úteis.** (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133)

2.8.3 - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

2.8.4 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03(três) dias úteis,** sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

2.8.5 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

2.8.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.8.7- A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

2.8.8 - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.8.9 - A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.10 - As demais regras acerca da execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do edital.

2.11 - O FORNECEDOR deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

2.12 – DOS PREÇOS E QUANTIDADES DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.12.1 - Atribui-se ao presente ATA o valor total de R\$ **685.865,79** (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme proposta de preços da contratada, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO: ABARÉ RADIADORES E TURBINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.203.624/0001-08, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 814, Caminho do Sol, Petrolina/PE

VEICULO - MECEDINHA-708 BAU; MARCA MECEDES BENZ: PLACA -KGZ 5947: ANO/MOD 1988

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	BATERIA 150 HÁ	HELIAR	UND	2	1.050,00	2.100,00
21	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	DELPHI	UND	2	449,00	898,00
22	KIT CALÇO DIFERENCIAL	NAKATA	UND	1	138,50	138,50
23	KIT DE EMBREAGEM	NAKATA	UND	2	1.529,99	3.059,98
24	KIT ROLAMENTO DIFERENCIAL	FAG	UND	2	638,97	1.277,94
25	LAMPADA FAROL	NAKATA	UND	6	17,99	107,94
26	LAMPADA TRASEIRA	NAKATA	UND	10	4,00	40,00
27	LUVA PINHAO	SPICER	UND	2	377,99	755,98
28	LUVA TRANSMISSÃO	SPICER	UND	2	449,00	898,00
29	LONA DE FREIO DIANT/TRAS	COBREQ	UND	4	188,00	752,00
30	MANGOTE BOMBA D'AGUA	DAYCO	UND	2	72,00	144,00
31	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	VALEO	UND	2	58,00	116,00
32	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	VALEO	UND	2	58,00	116,00
34	MOLA TRASEIRA (1ª)	SUPORTE REI	UND	4	368,00	1.472,00
35	MOTOR PARTIDA	NAKATA	UND	1	1.890,00	1.890,00
36	PARABRISA	PILKINGTON	UND	1	1.169,00	1.169,00
37	PARAFUSO DE RODA	CISER	UND	50	15,20	760,00
38	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	COBREQ	UND	4	107,99	431,96
39	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	COBREQ	UND	4	106,99	427,96
40	PORTA ESCOVA	DELPHI	UND	2	40,50	81,00
42	REGULADOR ALTERNADOR	DELPHI	UND	2	71,99	143,98
43	RETENTOR CUBO DE RODA DIANTEIRO	NAKATA	UND	4	28,80	115,20
44	RETENTOR CUBO DE RODA TRASEIRO	NAKATA	UND	4	37,70	150,80
45	ROLAMENTO ALTERNADOR	FAG	UND	4	19,75	79,00
46	ROLAMENTO RODA DIANT. INTERNO	FAG	UND	4	107,76	431,04
47	SEMI EIXO	SPICER	UND	2	763,20	1.526,40
48	TAMPA DE TANQUE	NAKATA	UND	2	73,62	147,24

49	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	6	76,33	457,98
					SUBTOTAL	R\$ 19.687,90

VEICULO CAÇAMBA/PAC: ATRON/2729K-6X4: MARCA MERCEDES BENZ: PLACA OYN 021

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	2	465,30	930,60
51	AUTOMATICO DE PARTIDA	DELPHI	UND	1	312,60	312,60
52	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL	NAKATA	UND	1	447,00	447,00
53	BOMBA DAGUA	URBA	UND	2	448,00	896,00
54	BATERIA 150 HÁ	HELIAR	UND	2	958,73	1.917,46
55	BARRA ESTABILIZADORA	NAKATA	UND	1	624,50	624,50
56	BOBINA DE CAMPO	NAKATA	UND	1	402,30	402,30
57	BUCHA ESTABILIZADOR	AXIOS	UND	10	35,99	359,90
58	BUCHA MOLA TRASEIRA	AXIOS	UND	4	71,67	286,68
59	BUCHA MOLA DIANTEIRA	AXIOS	UND	8	80,73	645,84
60	COLMEIA DO RADIADOR	VALEO	UND	1	3.715,00	3.715,00
61	COMPRESSOR DE AR	WABCO	UND	1	2.205,50	2.205,50
62	CONJUNTO COROA E PINHÃO	NAKATA	UND	1	5.920,30	5.920,30
63	CORPO DISTRIBUIÇÃO	NAKATA	UND	1	761,00	761,00
64	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	UND	3	161,20	483,60
65	CRUZETA	SPICER	UND	6	401,40	2.408,40
66	CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	UND	2	1.080,40	2.160,80
67	CUBO RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	2	1.162,30	2.324,60
68	CUICA DE FREIO	WABCO	UND	6	358,50	2.151,00
69	EMBUCHAMENTO	AXIOS	UND	1	697,40	697,40
70	EMBREGEM VISCOSA	NAKATA	UND	1	1.036,99	1.036,99
73	HELICE DE MOTOR	NAKATA	UND	2	309,00	618,00
85	MOLA DIANTEIRA 1ª	SUPORTE REI	UND	6	697,80	4.186,80
88	PARABRISA DIANTEIRA	PILKINGTON	UND	1	1.568,00	1.568,00
91	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA	NAKATA	UND	4	181,99	727,96
92	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	NAKATA	UND	4	197,12	788,48
93	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	UND	2	1.074,00	2.148,00
94	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	UND	4	1.029,99	4.119,96
95	REGULADOR DE FREIO	DELPHI	UND	4	376,40	1.505,60
96	RETENTOR RODA DIANTEIRA	NAKATA	UND	4	49,20	196,80
98	REGULADOR DE VOLTAGEM	DELPHI	UND	1	188,54	188,54
99	REGULADOR DE PRESSAO	DELPHI	UND	2	156,45	312,90
100	REPARO REGULAR DE PRESSAO	NAKATA	UND	2	107,50	215,00
101	REPARO VALVULA PROTETORA	WABCO	UND	1	197,69	197,69
102	ROLAMENTO DE CENTRO	FAG	UND	3	197,40	592,20

103	ROLAMENTO TENSOR	FAG	UND	2	197,30	394,60
111	TAMPA DE TANQUE	NAKATA	UND	2	88,90	177,80
113	VALVULA DE PROTEÇÃO DE FREIO	WABCO	UND	1	868,15	868,15
SUBTOTAL						R\$ 49.493,95

VEICULO CAMINHÃO PIPA PAC: 26.280CRM 4X4: MARCA VOLKSWAGEN: PLACA OYL-9313

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
115	AUTOMATICO DE PARTIDA	DELPHI	UND	1	313,30	313,30
116	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL	NAKATA	UND	1	716,90	716,90
117	BOMBA D'ÁGUA	URBA	UND	2	627,99	1.255,98
118	BATERIA 150 HÁ	HELIAR	UND	2	1.050,00	2.100,00
119	BARRA ESTABILIZADORA	NAKATA	UND	1	681,40	681,40
120	BOBINA DE CAMPO	NAKATA	UND	1	403,20	403,20
121	BUCHA ESTABILIZADOR	AXIOS	UND	8	38,60	308,80
122	BUCHA MOLA TRASEIRA	AXIOS	UND	10	72,68	726,80
123	BUCHA MOLA DIANTEIRA	AXIOS	UND	8	80,80	646,40
124	COLMEIA DO RADIADOR	VALEO	UND	1	2.780,75	2.780,75
125	COMPRESSOR DE AR	WABCO	UND	1	1.972,20	1.972,20
126	CONJUNTO COROA E PINHAO	NAKATA	UND	1	5.200,70	5.200,70
127	CORPO DISTRIBUIÇÃO	NAKATA	UND	1	762,45	762,45
128	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	UND	3	177,50	532,50
130	CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	UND	2	1.075,20	2.150,40
131	CUBO RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	2	1.533,20	3.066,40
132	CUICA DE FREIO	WABCO	UND	4	340,50	1.362,00
133	EMBUCHAMENTO	AXIOS	UND	1	578,70	578,70
134	EMBREAGEM VISCOSA	NAKATA	UND	1	1.074,00	1.074,00
135	GARFO DE EMBREAGEM	NAKATA	UND	1	17,00	17,00
138	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	DELPHI	UND	1	376,80	376,80
157	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	UND	2	940,20	1.880,40
158	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	UND	4	953,00	3.812,00
164	ROLAMENTO DE CENTRO	FAG	UND	3	222,75	668,25
172	SEMI EIXO	SPICER	UND	3	940,50	2.821,50
SUBTOTAL						R\$ 36.208,83

VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX: IPA SEC. AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
176	ALTERNADOR	DELPHI	UND	1	1.112,60	1.112,60
177	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	2	340,00	680,00
178	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	UND	2	352,00	704,00

179	ARTICULADOR DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	2	58,11	116,22
180	BATERIA 60 HÁ	HELIAR	UND	2	355,40	710,80
181	BORRACHA ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	4	6,30	25,20
182	BOBINA IGNICAO	NAKATA	UND	4	197,70	790,80
183	BICO INJETOR	DELPHI	UND	8	153,15	1.225,20
184	BOMBA D,AGUA	URBA	UND	2	148,00	296,00
185	BOMBA DE COMBUSTIVEL	DELPHI	UND	2	148,00	296,00
186	BUCHA BRAÇO OSCILANTE	AXIOS	UND	8	12,50	100,00
187	BUCHA EIXO TRASEIRO	AXIOS	UND	16	17,99	287,84
188	BUCHA DO TIRANTE	AXIOS	UND	8	16,21	129,68
189	CABO EMBREAGEM	NAKATA	UND	2	71,60	143,20
190	CABOS DE VELA - JOGO	NAKATA	UND	2	112,75	225,50
191	CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	1	768,15	768,15
192	CANO CIRCULACAO ÁGUA MOTOR	NAKATA	UND	1	44,85	44,85
193	CENTRAL ELETRONICA	DELPHI	UND	1	1.248,40	1.248,40
194	CHAVE SETA	NAKATA	UND	1	448,00	448,00
195	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	4	72,00	288,00
196	CILINDRO MESTRE	NAKATA	UND	1	201,90	201,90
197	COIFA CAIXA DIRECAO	NAKATA	UND	2	22,40	44,80
198	COIFA HOMOCINETICA	NAKATA	UND	4	22,35	89,40
199	COIFA LADO CAMBIO	NAKATA	UND	4	31,10	124,40
200	COLETOR ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	1	535,20	535,20
201	CONJ. SILENCIOSO FINAL	MASTRA	UND	2	191,78	383,56
202	CONJ. SILENCIOSO INTERMEDIARIO	MASTRA	UND	2	187,74	375,48
203	CORPO BORBOLETA	NAKATA	UND	1	896,00	896,00
204	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	UND	3	40,00	120,00
205	CORREIA DENTADA	DAYCO	UND	3	87,57	262,71
206	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	UND	2	62,50	125,00
207	COXIM CAMBIO	AXIOS	UND	2	99,20	198,40
208	COXIM MOTOR	AXIOS	UND	2	93,90	187,80
209	CUBO RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	4	124,20	496,80
210	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	UND	2	129,63	259,26
223	KIT BATENTE AMORTECEDOR	MONROE	UND	4	23,40	93,60
224	KIT BORRACHA ESTABILIZADOR	NAKATA	UND	4	16,10	64,40
225	KIT EMBREAGEM	NAKATA	UND	2	392,00	784,00
226	LAMPADA FAROIS	NAKATA	UND	6	24,14	144,84
227	LAMPADA LANTERNA	NAKATA	UND	10	5,00	50,00
228	LANTERNA TRASEIRA	ARTEB	UND	2	133,20	266,40

229	MANIVELA DE VIDRO	NAKATA	UND	4	17,00	68,00
230	MOTOR DE PARTIDA	DELPHI	UND	1	898,00	898,00
232	PARA CHOQUE DIANTEIRO	NAKATA	UND	1	355,80	355,80
233	PARA CHOQUE TRASEIRO	NAKATA	UND	1	489,45	489,45
241	SONDA LAMBDA	DELPHI	UND	2	304,99	609,98
242	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	UND	4	114,99	459,96
244	TELA RADIADOR	VALEO	UND	2	120,99	241,98
SUBTOTAL						R\$ 18.467,56

VEICULO: FIAT FIORINO AMBULANCIA (SECRETARIA DE SAÚDE)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
249	ALTERNADOR	DELPHI	UND	6	1.334,90	8.009,40
250	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	18	534,00	9.612,00
251	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	UND	18	355,95	6.407,10
252	ARTICULADOR DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	18	75,60	1.360,80
253	BATERIA 60 HÁ	HELIAR	UND	8	490,80	3.926,40
254	BORRACHA ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	20	8,94	178,80
255	BOBINA IGNICAO	NAKATA	UND	8	338,90	2.711,20
261	BUCHA DO TIRANTE	AXIOS	UND	24	17,90	429,60
282	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	UND	12	155,00	1.860,00
283	FAROL DIANTEIRO	ARTEB	UND	8	490,00	3.920,00
284	FILTRO DE AR	MANN FILTER	UND	40	28,00	1.120,00
285	FILTRO LUBRIFICANTE	MANN FILTER	UND	50	24,50	1.225,00
286	FILTRO DE COMBUSTIVEL	MANN FILTER	UND	50	25,00	1.250,00
288	INTERRUPTOR TEMPERATURA	NAKATA	UND	8	58,00	464,00
292	JUNTA DO ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	12	14,20	170,40
294	KIT BATENTE AMORTECEDOR	MONROE	UND	18	41,50	747,00
295	KIT BORRACHA ESTABILIZADOR	NAKATA	UND	24	23,14	555,36
298	LAMPADA LANTERNA	NAKATA	UND	30	5,80	174,00
300	MANIVELA DE VIDRO	NAKATA	UND	12	17,50	210,00
302	PALHETA DE LIMPADOR	NAKATA	UND	24	22,50	540,00
304	PARAFUSO DE RODA	CISER	UND	80	7,50	600,00
312	TANQUE COMBUSSTIVEL	NAKATA	UND	4	1.163,45	4.653,80
313	TELA RADIADOR	VALEO	UND	6	132,80	796,80
314	TENSOR CORREIA DENTADA	DAYCO	UND	15	152,27	2.284,05
315	TERMINAIS DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	24	76,00	1.824,00
316	TRIZETAS	SPICER	UND	18	108,00	1.944,00

317	VELAS	NAKATA	UND	96	34,18	3.281,28
318	BOMBA DIREÇÃO	NAKATA	UND	6	898,80	5.392,80
319	CABO DE FREIO	NAKATA	UND	12	178,99	2.147,88
320	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	18	214,76	3.865,68
321	CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	UND	18	124,99	2.249,82
322	FLEXIVEL DE FREIO	NAKATA	UND	18	44,99	809,82
323	ENGRENAGEM CAMBIO 3º FIORINO	NAKATA	UND	6	448,45	2.690,70
324	ENGRENAGEM CAMBIO 4º FIORINO	NAKATA	UND	6	403,15	2.418,90
325	ENGRENAGEM CAMBIO 5º FIORINO	NAKATA	UND	6	429,56	2.577,36
326	INDUZIDO DE MOTOR PARTIDA	DELPHI	UND	6	429,56	2.577,36
327	MANCAL DE ALTERNADOR	DELPHI	UND	6	161,45	968,70
328	MANGUEIRA DE FILTRO DE AR	DAYCO	UND	12	107,60	1.291,20
329	MANGUEIRA DO RADIADOR	VALEO	UND	10	160,70	1.607,00
331	RADIADOR	VALEO	UND	10	627,16	6.271,60
332	RESERVATORIO DE ÁGUA	NAKATA	UND	12	134,36	1.612,32
333	RETENTOR DE EIXO DE COMANDO	NAKATA	UND	12	60,82	729,84
334	RETENTOR DE ASTE VALVULA FIORINO	NAKATA	UND	60	8,85	531,00
335	RETIFICADOR DE ALTERNADOR	DELPHI	UND	6	269,10	1.614,60
336	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	FAG	UND	10	107,72	1.077,20
337	ROLAMENTO DEFICIAL FIORINO	FAG	UND	12	161,25	1.935,00
338	ROLAMENTO DE ALTERNADOR	FAG	UND	12	33,95	407,40
339	ROLAMENTO LATERAL COROA	FAG	UND	12	161,25	1.935,00
340	ROTOR DE ALTERNADOR	DELPHI	UND	6	429,56	2.577,36
SUBTOTAL						R\$ 107.543,53

VEICULOS: FIAT STRADA AMBULÂNCIA (SECRETARIA DE SAÚDE)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
341	ALTERNADOR	DELPHI	UND	1	1.340,95	1.340,95
345	BATERIA 60 HÁ	HELIAR	UND	2	491,62	983,24
347	BOMBA DAGUA	URBA	UND	2	169,50	339,00
348	BOMBA DE COMBUSTIVEL	DELPHI	UND	2	224,21	448,42
349	BOMBA OLEO	NAKATA	UND	1	536,10	536,10
350	BUCHA DIANTE. BANDEJA TRASEIRA	AXIOS	UND	4	80,99	323,96
355	CABO EMBREAGEM	NAKATA	UND	2	80,99	161,98

356	CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	1	1.706,16	1.706,16
357	CHAVE SETA	NAKATA	UND	1	628,56	628,56
361	COIFA LADO RODA	NAKATA	UND	8	31,41	251,28
363	CONJ. SILENCIOSO FINAL	MASTRA	UND	1	438,50	438,50
368	COXIM CAMBIO	AXIOS	UND	2	215,48	430,96
369	COXIM MOTOR	AXIOS	UND	2	242,10	484,20
SUBTOTAL						R\$ 8.073,31

VEICULO: RANGER XL: MARCA FORD, PALACA PGP 7549; ANO MOD: 2011/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
402	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	2	358,00	716,00
403	AMORTECEDOR TRASEIRA	MONROE	UND	2	358,75	717,50
404	AUTOMÁTICO MT. PARTIDA	DELPHI	UND	1	340,00	340,00
406	BATERIA 75HA	HELIAR	UND	2	787,60	1.575,20
411	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA	NAKATA	UND	1	1.431,95	1.431,95
414	BUCHA MOLA TRASEIRA	AXIOS	UND	8	71,79	574,32
415	CAIXA SATELITE COMPLETA	NAKATA	UND	1	3.579,20	3.579,20
417	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE	NAKATA	UND	2	581,70	1.163,40
418	COXIM DO MOTOR	AXIOS	UND	2	402,75	805,50
419	CRUZETA CARDAN	SPICER	UND	4	134,66	538,64
420	CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	UND	4	895,00	3.580,00
421	DISCO DE FREIO	FREMAX	UND	4	340,30	1.361,20
422	ESTATOR DO ALTERNADOR	DELPHI	UND	1	428,70	428,70
424	FILTRO DE COMBUSTIVEL	MANN FILTER	UND	4	179,50	718,00
426	FLEXIVEL FREIO	NAKATA	UND	4	80,50	322,00
427	IMPULSOR MT. PARTIDA	DELPHI	UND	1	465,60	465,60
429	KIT BOMBA DE COMBUSTIVEL (REFIL)	DELPHI	UND	2	716,70	1.433,40
430	KIT COROA/PINHAO	NAKATA	UND	1	2.694,00	2.694,00
432	KIT DE ESTABILIZADOR	NAKATA	UND	4	65,00	260,00
433	LAMPADA FAROL	NAKATA	UND	4	20,00	80,00
434	LAMPADA LANTERNA	NAKATA	UND	10	3,50	35,00
435	MANGUEIRA FILTRO AR	DAYCO	UND	1	620,00	620,00
436	MANGUEIRA INTERCOOLER	DAYCO	UND	1	609,00	609,00
438	PARABRISA DIANTEIRA	PILKINGTON	UND	1	1.254,80	1.254,80
441	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR	NAKATA	UND	4	402,70	1.610,80
442	PORTA ESCOVAS MT.	DELPHI	UND	2	107,59	215,18

	PARTIDA					
443	REGULADOR DE VOLTAGEM	DELPHI	UND	1	348,90	348,90
444	REPARO PINÇA DE FREIO C/ PISTAO	NAKATA	UND	4	314,50	1.258,00
445	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	FAG	UND	4	250,00	1.000,00
446	ROTOR ALTERNADOR	DELPHI	UND	1	429,70	429,70
448	SEMIEIXO TRASEIRA	SPICER	UND	2	1.252,20	2.504,40
450	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	6	145,00	870,00
SUBTOTAL						R\$ 33.540,39

VEICULO: AMAROK CD; 4X4S: PLACA: OYW 7404; ANO/MOD: 2014

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
451	AMORTECEDOR DIANTEIRA	MONROE	UND	2	848,99	1.697,98
452	AMORTECEDOR TRASEIRA	MONROE	UND	2	358,80	717,60
454	BATENTE BANDEJA	AXIOS	UND	2	87,60	175,20
455	BATERIA 75HA	HELIAR	UND	2	778,00	1.556,00
456	BIELETA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	NAKATA	UND	4	79,90	319,60
457	BOBINA MT. PARTIDA	NAKATA	UND	1	342,00	342,00
458	BOMBA DE ALTA	DELPHI	UND	1	7.200,00	7.200,00
459	BOMBA DAGUA	URBA	UND	1	750,00	750,00
461	VOLANTE MOTOR	NAKATA	UND	1	3.412,50	3.412,50
463	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	AXIOS	UND	6	62,00	372,00
464	BUCHA MOLA TRASEIRA	AXIOS	UND	10	72,00	720,00
465	CILINDRO DE RODA	NAKATA	UND	4	170,00	680,00
466	COXIM DO MOTOR	AXIOS	UND	2	324,00	648,00
467	CRUZETA CARDAN	SPICER	UND	4	162,00	648,00
468	CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	UND	2	448,95	897,90
470	ESTATOR DO ALTERNADOR	DELPHI	UND	1	437,00	437,00
471	FLAUTA COM VALVULA	DELPHI	UND	1	5.370,00	5.370,00
472	FLEXIVEL FREIO	NAKATA	UND	4	80,00	320,00
474	INDUZIDO MT. PARTIDA	DELPHI	UND	1	446,00	446,00
475	KIT BOMBA DE COMBUSTIVEL (REFIL)	DELPHI	UND	2	650,00	1.300,00
476	KIT COROA/PINHAO	NAKATA	UND	1	2.700,00	2.700,00
477	KIT DE EMBREAGEM S/ VOL	NAKATA	UND	2	2.080,00	4.160,00
478	KIT DE ESTABILIZADOR	NAKATA	UND	6	45,00	270,00
480	LAMPADA LANTERNA	NAKATA	UND	10	4,00	40,00
481	MANGUEIRA FILTRO AR	DAYCO	UND	1	358,50	358,50

484	PARABRISA DIANTEIRA	PILKINGTON	UND	1	1.255,75	1.255,75
485	PASTILHA DE FREIO	COBREQ	UND	3	286,96	860,88
487	PIVO SUSPENSÃO SUPERIOR	NAKATA	UND	4	134,50	538,00
488	PORTA ESCOVAS MT. PARTIDA	DELPHI	UND	1	116,00	116,00
489	REGULADOR DE VOLTAGEM	DELPHI	UND	1	310,00	310,00
490	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	FAG	UND	4	250,00	1.000,00
491	ROTOR ALTERNADOR	DELPHI	UND	1	510,00	510,00
492	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	COBREQ	UND	3	360,00	1.080,00
493	SEMIEIXO TRASEIRA	SPICER	UND	2	1.342,00	2.684,00
494	SENSOR COMBUSTIVEL	NAKATA	UND	1	450,00	450,00
495	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	4	160,00	640,00
SUBTOTAL						R\$ 44.982,91

VEICULO: FIAT PALIO WEY; PLACA OYP 8598; ANO/MOD: 2014/2015

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
503	BOMBA DE COMBUSTIVEL	DELPHI	UND	2	220,00	440,00
504	BOMBA OLEO	NAKATA	UND	1	540,00	540,00
506	BUCHA BANDEJA DIANT. PT. DIANTEIRA	AXIOS	UND	4	81,00	324,00
507	CABOS DE VELA – JOGO	NAKATA	UND	2	150,00	300,00
508	CABO EMBREAGEM	NAKATA	UND	2	81,00	162,00
510	CHAVE SETA	NAKATA	UND	1	628,00	628,00
511	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	4	89,75	359,00
512	CILINDRO MESTRE	NAKATA	UND	2	287,00	574,00
513	COIFA LADO CAMBIO	NAKATA	UND	4	38,00	152,00
514	COIFA LADO RODA	NAKATA	UND	4	31,00	124,00
520	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRA. LE	MONROE	UND	2	215,00	430,00
521	COXIM CAMBIO	AXIOS	UND	2	15,00	30,00
522	COXIM MOTOR	AXIOS	UND	2	215,00	430,00
523	CUBO RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	4	250,00	1.000,00
524	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	UND	4	160,00	640,00
527	INTERRUPTOR TEMPERATURA	NAKATA	UND	2	55,00	110,00
528	JOGO CABO FREIO DE MÃO LE/LD	NAKATA	UND	2	80,00	160,00
530	JOGO PASTILHAS DE FREIO	COBREQ	UND	3	100,00	300,00
531	JOGO SAPATA DE FREIO TRASEIRA	COBREQ	UND	4	150,00	600,00
532	JUNTA DO ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	2	5,00	10,00
534	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANT.	MONROE	UND	4	43,00	172,00

535	KIT BORRACHA ESTABILIZADOR	NAKATA	UND	4	25,00	100,00
537	LAMPADA FARÓIS	NAKATA	UND	4	30,00	120,00
538	LAMPADA LANTERNA	NAKATA	UND	10	5,00	50,00
540	MOTOR DE PARTIDA	DELPHI	UND	1	1.200,00	1.200,00
541	PALHETA DE LIMPADOR	NAKATA	UND	4	22,35	89,40
542	PARABRISA LAMINADO	PILKINGTON	UND	2	876,00	1.752,00
543	PARAFUSO DE RODA	CISER	UND	20	8,00	160,00
545	PROTETOR CARTER	NAKATA	UND	1	120,00	120,00
546	RETENTOR DO VOLANTE CAPELINHA	NAKATA	UND	2	222,00	444,00
547	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	FAG	UND	4	133,00	532,00
551	TELA RADIADOR	VALEO	UND	2	130,00	260,00
552	TENSOR CORREIA DENTADA	DAYCO	UND	2	142,00	284,00
555	VELAS	NAKATA	UND	12	30,00	360,00
SUBTOTAL						R\$ 12.956,40

VEICULO: AMBULÂNCIA DÔBLO CARGO FLEX; MARCA FIAT; PLACA KJF 8589; ANO/MOD

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
614	BANDEJA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	NAKATA	UND	2	85,00	170,00
625	PINSE DE FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UND	3	40,00	120,00
626	CABO DE EMBREAGEM	NAKATA	UND	3	80,00	240,00
SUBTOTAL						R\$ 530,00

VEICULO: 02 -L 200 TRITON

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
636	BATERIA 75HA	HELIAR	UND	3	778,00	2.334,00
638	BOBINA MT. PARTIDA	NAKATA	UND	2	377,00	754,00
639	BOMBA DE ALTA	DELPHI	UND	2	6.745,00	13.490,00
640	BOMBA DAGUA	URBA	UND	3	745,00	2.235,00
641	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA	NAKATA	UND	2	1.349,00	2.698,00
643	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	AXIOS	UND	8	88,00	704,00
645	CAIXA SATELITE COMPLETA	NAKATA	UND	2	4.465,00	8.930,00
647	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE	NAKATA	UND	2	519,40	1.038,80
648	COXIM DO MOTOR	AXIOS	UND	4	437,70	1.750,80
649	CRUZETA CARDAN	SPICER	UND	6	223,40	1.340,40
650	CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	UND	4	849,40	3.397,60

652	ESTATOR DO ALTERNADOR	DELPHI	UND	2	502,00	1.004,00
653	FILTRO DE AR	MANN FILTER	UND	8	116,00	928,00
656	FLEXIVEL FREIO	NAKATA	UND	5	100,00	500,00
657	IMPULSOR MT. PARTIDA	DELPHI	UND	2	445,00	890,00
663	LAMPADA FAROL	NAKATA	UND	10	35,00	350,00
664	LAMPADA LANTERNA	NAKATA	UND	10	5,00	50,00
SUBTOTAL						R\$ 42.394,60

VEICULO: 02 CAMINHÃO CAÇAMBA CARGO 1719US: MARCA FORD

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
931	VALVULA DE DRENAGEM	WABCO	UND	3	446,50	1.339,50
932	VALVULA DE PROTEÇÃO DE FREIO	WABCO	UND	3	802,00	2.406,00
SUBTOTAL						R\$ 3.745,50

VEICULOS: FIAT STRADA AMBULÂNCIA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
934	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	4	536,10	2.144,40
935	AMOTERCEDOR TRASEIRO	NAKATA	UND	4	357,20	1.428,80
936	ARTICULADOR DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	4	75,74	302,96
937	BATERIA 60 HÁ	HELIAR	UND	2	492,50	985,00
938	BICO INJETOR	DELPHI	UND	6	266,70	1.600,20
939	BOMBA DAGUA	URBA	UND	2	168,97	337,94
940	BOMBA DE COMBUSTIVEL	DELPHI	UND	2	222,80	445,60
941	BOMBA OLEO	NAKATA	UND	1	534,00	534,00
942	BUCHA DIANTE. BANDEJA TRASEIRA	AXIOS	UND	4	79,65	318,60
943	BUCHA MOLA TRASEIRA PARTE DIANTEIRA	AXIOS	UND	4	20,00	80,00
944	BUCHA MOLA TRASEIRA PARTE TRAS.	AXIOS	UND	6	43,00	258,00
945	BUCHA TRAS. BANDEJA DIANT. LD/LE	AXIOS	UND	6	45,00	270,00
946	CABOS DE VELA – JOGO	NAKATA	UND	2	150,75	301,50
947	CABO EMBREAGEM	NAKATA	UND	2	75,00	150,00
948	CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	1	1.650,00	1.650,00
949	CHAVE SETA	NAKATA	UND	1	581,00	581,00
950	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	4	87,50	350,00
951	CILINDRO MESTRE	NAKATA	UND	2	280,00	560,00
952	COIFA LADO CAMBIO	NAKATA	UND	4	39,30	157,20

953	COIFA LADO RODA	NAKATA	UND	8	31,14	249,12
954	CONJ. SILENCIOSO INTERMEDIARIO	MASTRA	UND	1	338,90	338,90
955	CONJ. SILENCIOSO FINAL	MASTRA	UND	1	438,10	438,10
956	CORREIA ALTERANDOR	DAYCO	UND	3	53,59	160,77
957	CORREIA DENTADA	DAYCO	UND	3	86,82	260,46
958	COXIM AMORTECEDOR DIANT. LD	MONROE	UND	2	213,80	427,60
959	COXIM AMORTECEDOR DIANT. LE	MONROE	UND	2	214,52	429,04
960	COXIM CAMBIO	AXIOS	UND	2	213,60	427,20
961	COXIM MOTOR	AXIOS	UND	2	241,60	483,20
962	CUBO RODA TRASEIRA	NAKATA	UND	4	267,20	1.068,80
963	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	UND	4	160,50	642,00
964	FAROL DIANTEIRO	ARTEB	UND	2	490,81	981,62
965	HIDROVACUO DE FREIO	NAKATA	UND	2	605,67	1.211,34
966	INTERRUPTOR TEMPERATURA	NAKATA	UND	2	61,55	123,10
967	JOGO PASTILHAS DE FREIO	COBREQ	UND	4	115,92	463,68
968	JOGO SAPATA DE FREIO TRASEIRA	COBREQ	UND	4	222,96	891,84
969	JUNTA DO ESCAPAMENTO	MASTRA	UND	2	15,22	30,44
970	JUNTA HOMOCINETICA	SPICER	UND	4	240,50	962,00
971	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRAR	MONROE	UND	4	42,89	171,56
972	KIT BORRACHA ESTABILIZADOR	NAKATA	UND	4	26,83	107,32
973	KIT EMBREAGEM	NAKATA	UND	2	624,90	1.249,80
974	LAMPADA FARÓIS	NAKATA	UND	4	31,31	125,24
975	LAMPADA LANTERNA	NAKATA	UND	10	6,00	60,00
976	LANTERNA TRASEIRA	ARTEB	UND	2	446,11	892,22
977	MOLA PARABOLICA TRASEIRA	SUPORTE REI	UND	4	625,61	2.502,44
978	MOTOR DE PARTIDA	DELPHI	UND	1	1.254,92	1.254,92
979	PALHETA DE LIMPADOR	NAKATA	UND	4	22,00	88,00
980	PARABRISA LAMINADO	PILKINGTON	UND	2	876,21	1.752,42
981	PARAFUSO DE RODA	CISER	UND	20	8,94	178,80
983	PROTETOR CARTER	NAKATA	UND	1	125,54	125,54
984	RETENTOR DO VOLANTE CAPELINHA	NAKATA	UND	2	223,00	446,00
985	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	FAG	UND	4	133,21	532,84
986	SONDA LAMBDA	DELPHI	UND	2	357,56	715,12
987	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	UND	4	223,46	893,84

988	TANQUE COMBUSTIVEL	NAKATA	UND	1	1.072,90	1.072,90
989	TELA RADIADOR	VALEO	UND	1	134,21	134,21
990	TENSOR CORREIA DENTADA	DAYCO	UND	2	152,45	304,90
SUBTOTAL						R\$ 34.652,48

MÁQUINA: MOTONIVELADO XCMG

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
994	ALAVANCA	NAKATA	UND	1	1.072,00	1.072,00
996	BICO INJETOR	DELPHI	UND	6	2.503,00	15.018,00
997	BOMBA DAGUA	URBA	UND	2	2.989,00	5.978,00
999	ROL. RODA	NAKATA	UND	6	403,70	2.422,20
1001	CILINDRO DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	2	2.058,50	4.117,00
1002	ROL. TRANSMISSÃO	NAKATA	UND	6	562,00	3.372,00
1003	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	UND	3	562,59	1.687,77
1004	CORRENTE TRACAO	NAKATA	UND	4	3.759,00	15.036,00
1005	CRUZETA	SPICER	UND	4	446,00	1.784,00
1006	DENTE DO ESCARIFICADOR	NAKATA	UND	12	167,00	2.004,00
1007	ENGATE	NAKATA	UND	4	339,00	1.356,00
1008	LAMINA 13 FUROS FURAÇÃO¾	NAKATA	UND	50	1.254,40	62.720,00
1009	JG LONA DE FREIO	COBREQ	UND	4	493,35	1.973,40
1010	ESCALIFICADOR	NAKATA	UND	4	716,80	2.867,20
1011	SAPATA	COBREQ	UND	4	1.698,60	6.794,40
1012	RADIADOR	VALEO	UND	2	447,00	894,00
1013	MANGUEIRA CILINDRO	DAYCO	UND	10	347,00	3.470,00
1014	MOTOR DE PARTIDA	DELPHI	UND	1	3.311,50	3.311,50
1015	ALTERNADOR	DELPHI	UND	1	3.311,50	3.311,50
1016	TENSOR DE ALTERNADOR	DAYCO	UND	2	806,40	1.612,80
1017	SENSOR DE TEMPERATURA	NAKATA	UND	2	851,20	1.702,40
1018	RADIADOR	VALEO	UND	1	6.182,40	6.182,40
1019	BOMBA DE ALTA	DELPHI	UND	1	10.996,20	10.996,20
1020	BOMBA DE BAIXA	NAKATA	UND	1	823,50	823,50
1021	FAROIS	NAKATA	UND	4	250,60	1.002,40
1022	ZAMPADAS	NAKATA	UND	10	35,80	358,00
1023	PARAFUSO LAMINA	CISER	UND	1000	17,92	17.920,00
1024	PINO BUDOZE	NAKATA	UND	8	295,68	2.365,44
1025	PIVO ESCALIFICADOR	NAKATA	UND	4	134,55	538,20
1026	PARAF LAMINA	NAKATA	UND	100	3,00	300,00
1027	PONTA RIPER	NAKATA	UND	4	250,32	1.001,28
1028	REP. CILINDRO	NAKATA	UND	4	246,13	984,52

	ESCARIFICADOR					
1029	RETENTOR DA RODA	NAKATA	UND	8	170,24	1.361,92
1030	RETENTOR DE FREIO	NAKATA	UND	8	165,60	1.324,80
1031	RETENTOR DO CUBO	NAKATA	UND	8	165,76	1.326,08
1032	RETENTOR TRANSMISSÃO	NAKATA	UND	3	224,00	672,00
1033	SEM FIM LE	NAKATA	UND	1	1.253,00	1.253,00
1034	SEM FIM LD	NAKATA	UND	1	1.253,00	1.253,00
1035	SENSOR DE VELOCIDADE	NAKATA	UND	2	985,60	1.971,20
1036	SUPORTE DA TIRA	NAKATA	UND	30	187,00	5.610,00
1037	SUPORTE RIPER	NAKATA	UND	8	152,49	1.219,92
1038	TIRA DE DESGASTE	NAKATA	UND	50	161,10	8.055,00
SUBTOTAL						R\$ 209.023,03

MAQUINA: PÁ CARREGADEIRA XCMG

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1039	BATERIA 150 HA	HELIAR	UND	5	1.253,00	6.265,00
1040	BUCHA DA CONCHA	AXIOS	UND	30	134,55	4.036,50
1041	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	UND	3	197,12	591,36
1042	CRUZETA	SPICER	UND	10	269,10	2.691,00
1043	DENTE DA CONCHA	NAKATA	UND	50	357,60	17.880,00
1044	LAMINA DA CONCHA DIANTEIRA	NAKATA	UND	4	2.536,36	10.145,44
1045	PINO CONCHA	NAKATA	UND	20	223,50	4.470,00
1049	HALICE	NAKATA	UND	2	1.162,30	2.324,60
1050	DENTE LATERAL DIREITO	NAKATA	UND	10	493,35	4.933,50
1051	DENTE LATERAL ESQUERDO	NAKATA	UND	10	492,80	4.928,00
1052	PINO H	NAKATA	UND	20	315,00	6.300,00
SUBTOTAL						R\$ 64.565,40

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO, (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

3.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

3.1.1- O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.1.2- O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro**, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.1.3 - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

***Do Recebimento:**

3.2 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

3.2.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

a) Os produtos (peças automotivas) serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133)

3.2.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133)

3.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

3.4 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

3.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

3.6 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

3.6.1 – Liquidação

3.6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

3.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

3.13 - Prazo de pagamento

3.13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

3.14 - Forma de pagamento

3.14.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.14.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

3.15 – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a **Secretaria demandante**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.15.1 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

3.15.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

3.15.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

3.15.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

3.15.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

3.16 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

3.17 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.18 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, **na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021. (fornecimento contínuo).**

4.1.1 - Em caso de prorrogação da ata de registro de preços a mesma poderá ser renovado os quantitativos originalmente registrado, seguindo as orientações da **NOTA TÉCNICA** nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU;

4.2. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

4.3 - A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

4.5. - DO REAJUSTE

4.5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

4.5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

4.5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1 - Assinar a presente Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho, no prazo máximo de **06 (seis) DIAS**, contados da respectiva convocação.

5.2 - Informar, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, quanto à aceitação ou não do OBJETO para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

5.3 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

5.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.5 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

5.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.7 - Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2026/PMSC/FMS/FMAS**.

5.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o Art. 121, da Lei 14.133/21;

5.10 – Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o Art. 6, XLVII, e do Artigo 86 da Lei 14.133/21;

b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2026/PMSC/FMS/FMAS**.

c) Fiscalizar o OBJETO na forma estabelecida no Edital de **Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2026/PMSC/FMS/FMAS**, e seus anexos. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento A(s) SECRETARIA(S) reserva(m)-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os PRODUTOS entregues e aceitos pela Administração.

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

6.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.1.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato/ATA;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato/ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato/ATA;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ATA;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ATA;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

7.2.4 - Multa:

7.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

7.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ATA, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.7 - A multa devida ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

7.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas devida o ser recolhidos a conta do Município de Santa Cruz/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Santa Cruz/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 - Todas as sanções previstas no Contrato/ATA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

7.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante/Fornecedor;

7.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.13 - O Contratante/Fornecedor deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15 - Para as penalidades previstas nesta ATA será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.0 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA

8.1 – A Ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura da ata/contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A execução da Ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

8.7 - O fiscal técnico da ata/contrato acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 8.8** - O fiscal técnico da ata/contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.9** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10** - O fiscal técnico da ata/contrato informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato.
- 8.12** - O fiscal técnico da ata/contrato comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.13** - O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).
- 8.15** - O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.16** - O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.17** - O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.18** - O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19** - O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20 - O fiscal administrativo da ata/contrato comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21 - O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

8.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

8.23 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.23.1 - Durante a vigência desta ATA, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, denominado FISCAL neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **SINÁRIO DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.792.284-99, matrícula nº 1972, nomeado(a) pela Portaria nº 018/2025, emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

8.23.2 - Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata/Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;
- II. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- IV. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.
- VII. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços/fornecimento.
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.23.3 - O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.23.4 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.23.5 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

9.0 - DA GESTÃO DA ATA

9.1. Durante a vigência dessa Ata/contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR** (a) Sr(a) **MAGDA MARIA GUIMARÃES SOARES**, portadora do CPF nº 011.922.294-95, Matrícula nº 474, portaria nº 018/2025, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato/ATA, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado/ATA;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato/ATA;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.0 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.0 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 10.3.

12.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.0 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente Ata de Registro de Preços regula-se, pela Lei nº. 14.133/21, e Decreto nº 11.462, de 2023. Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, e demais legislações pertinentes.

15.0 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrições.

16.0 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município - DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no Site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

17.0 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de OURICURI, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, e igual teore forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz– PE, 09 de março 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ana Célia da Silva Gomes;

Secretária – Portaria n° 001/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Educação
Daiane da Silva Tavares;
Secretária – Portaria n° 008/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Assistência Social
Cícera Leoneide dos Santos Cândidos Silva;
Secretária – Portaria n° 004/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde
Ryvalda Rodrigues Macêdo
Secretária – Portaria n° 003/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

ABARÉ RADIADORES E TURBINAS LTDA
CNPJ: 26.203.624/0001-08
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF .º